



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
IPAJM



**NORMA DE PROCEDIMENTO – IPAJM Nº 010**

<b>Tema:</b>	Avaliação da Capacidade Laborativa		
<b>Emitente:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES – IPAJM		
<b>Sistema:</b>	Não aplicável	<b>Código:</b>	N/A
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	Portaria nº 015-R/2018
		<b>Vigência:</b>	02/04/2018

## 1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir os procedimentos de avaliação da capacidade física e mental de servidores públicos efetivos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, em desempenhar suas atividades laborativas de maneira integral ou parcial.

## 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- 2.2 Órgãos e entidades estaduais dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- 2.3 Defensoria Pública (DPES), Ministério Público (MPES) e Tribunal de Contas (TCEES).

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;
- 3.2 Portaria IPAJM nº 005-R, 16 de janeiro de 2012.

## 4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Junta Médica** – conjunto de médicos peritos, designados pelo IPAJM para realização de inspeção médica;
- 4.2 **Laudo Médico Pericial** – parecer emitido pelo Médico Perito ou Junta Médica;
- 4.3 **Médico Perito** – profissional oficial, designado pelo IPAJM, com prática em perícia médica;
- 4.4 **Médico Assistente** – profissional da rede pública ou privada que concede o atestado/laudo médico, bem como orienta e acompanha o tratamento do segurado e dependente.

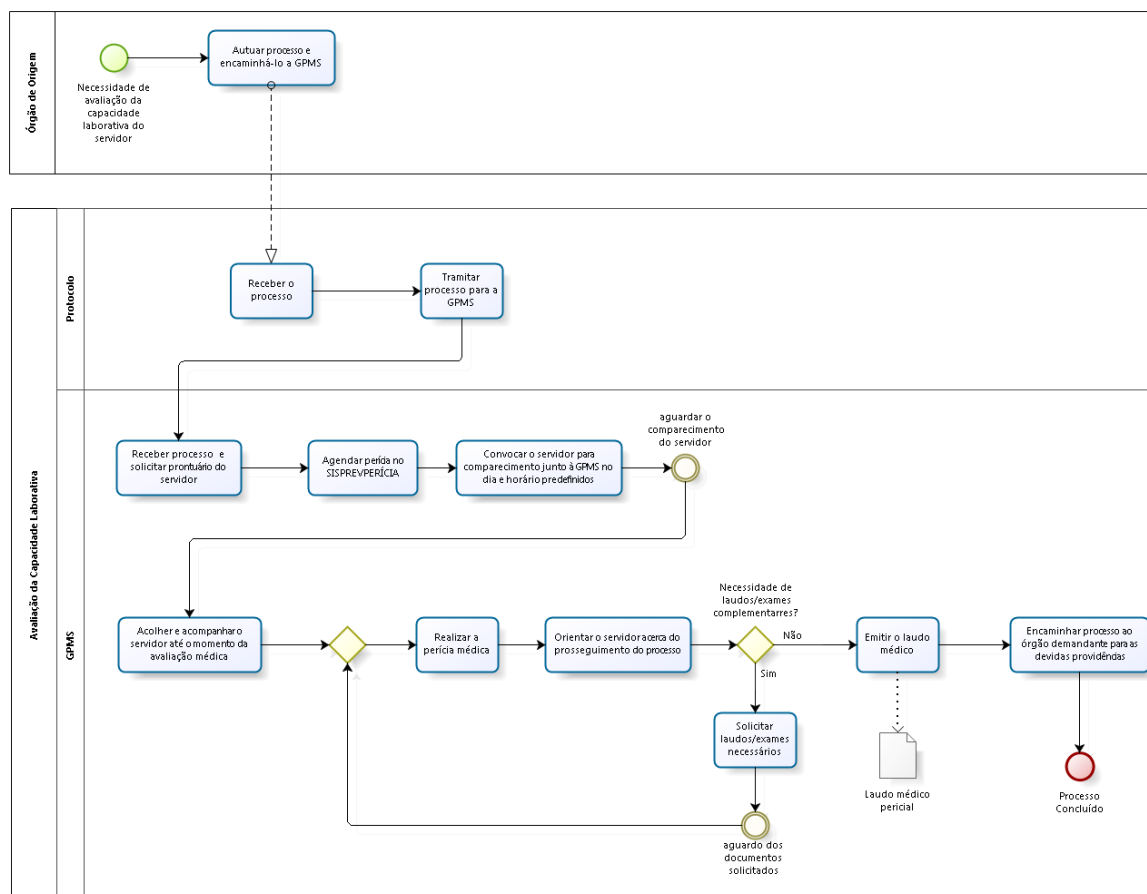


## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Órgãos de origem e entidades demandantes do Estado do Espírito Santo;
- 5.2 Protocolo do IPAJM;
- 5.3 Gerência de Perícia Médica e Social (GPMS);

## 6. PROCEDIMENTOS

6.1 Para a avaliação da capacidade laborativa do servidor, faz-se necessário observar o fluxograma abaixo:





---

---

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

---

- 7.1 A definição das datas de Junta Médica Pericial para a avaliação da capacidade laborativa obedece ao planejamento de atendimentos mensal da GPMS.
- 7.2 A solicitação do prontuário médico é realizada junto à empresa PROMEMÓRIA.
- 7.3 O servidor é comunicado do agendamento pericial por meio de telefone, mensagem SMS e e-mail.
- 7.4 Quando a Junta Médica solicitar laudos e exames complementares, o servidor deverá apenas providenciar os documentos exigidos, não sendo necessário que o mesmo seja periciado novamente.
- 7.5 Na avaliação da capacidade laborativa, a junta médica é composta por dois médicos peritos.

---

---

## 8 ASSINATURAS

---

---

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO:</b>	
Sandrely Silva Rocha Lopes Assistente Social	Elaborado em 21/03/2018
<b>APROVAÇÃO:</b>	
Fátima Sueli dos Santos Ribeiro Gerente GPMS	Mariana do Nascimento G. de Freitas Diretora Técnica
Anckimar Pratissolli Presidente Executivo	Aprovado em 26/03/2018

Vitória (ES), Segunda-feira, 02 de Abril de 2018.

com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 08215367) Protocolo 386863**

**PORTARIA Nº 013-R, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 008 - Elaborar Certidão de Tempo de Contribuição.

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 223-S, de 27/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 008 - Elaborar Certidão de Tempo de Contribuição. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de março de 2018.

**Anckimar Pratisolli**  
**Presidente Executivo do IPAJM**  
**Protocolo 386985**

**PORTARIA Nº 014-R, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 009 - Analisar requerimentos de isenção de IR e imunidade da contribuição.

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 223-S, de 27/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 009 - Analisar requerimentos de isenção de IR e imunidade da contribuição. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de março de 2018.

**Anckimar Pratisolli**  
**Presidente Executivo do IPAJM**  
**Protocolo 386989**

**PORTARIA Nº 015-R, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 010 -

Avaliar a capacidade laborativa.

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 223-S, de 27/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 010 - Avaliar a capacidade laborativa. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 27 de março de 2018.

**Anckimar Pratisolli**  
**Presidente Executivo do IPAJM**  
**Protocolo 386996**

**Portaria nº. 051-S, de 28 de março de 2018.**

**O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XIII, da Lei Complementar nº 282/2004, e considerando o que consta no processo nº 25534742,

**RESOLVE:**  
**CONCEDER** à servidora **DORIS NEIDE RODRIGUES**, Nº funcional 2771977-1, Telefonista Previdenciário - PAE-3, Progressão para o Padrão "15", na forma do Artigo 24 da LC 351/2005 alterada pela LC 501/2009, a **partir de 1º de abril de 2018**, nos termos do Art. 9º da LC 501/2009, contando novo interstício em 10 de março de 2018.

**ANCKIMAR PRATISSOLLI**  
**Presidente Executivo**  
**Protocolo 387101**

**A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:**

**DEFERIR** a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 32-R, de 08/04/2011.

1) LISLIE MARIA DA PENHA LEITÃO EPICHIN, processo nº 56066376, a partir da data do requerimento, em 30/01/2018, para os vínculos de aposentadoria e pensão. Validade: permanente.

**DEFERIR** a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) LISLIE MARIA DA PENHA LEITÃO EPICHIN, processo nº 56066376, a partir de 29/07/2016, tendo em vista o vencimento dos Laudos Médicos expirados em 28/07/2016, para os vínculos de aposentadoria e pensão. Validade: permanente.

**Protocolo 387051**